

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EXOUSIA SCHOOL
CNPJ: 43.158.027/0001-10



Título I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - A associação EXOUSIA SCHOOL, fundada aos 15 de setembro de 2020, com sede na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Rua Áustria, nº 70, bairro das Nações, é uma ASSOCIAÇÃO, que promoverá os seus objetivos descritos no artigo 2º de forma gratuita e sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: A associação tem a finalidade filantrópica voltada ao acolhimento e assistência de pessoas necessitadas.

Título II - DOS OBJETIVOS, DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Promoção de Ação Social;
- b) Promoção de Eventos e Cursos Gratuitos;
- c) Educação Cristã e Bolsas de estudos Cristãos;
- d) Convênios com escolas, clínicas de planos de saúde, clubes;
- e) Apoiar Projetos de Pastores;
- f) Dar ofertas/doações a Pastores de outras denominações que passam por necessidades financeiras;
- g) Apoiar Projetos no Sertão;
- h) Participar de missões no País e no Estrangeiro;
- i) Apoiar Orfanatos;
- j) Organizar Cruzadas de Milagres;
- l) Elaborar e participar de eventos online;
- m) Ministras e organizar cursos/aulas ministeriais, presencial e online;
- n) Firmar parceria com clínicas de reabilitação;
- o) Recolhimento de dependentes químicos e encaminhamento até clínicas de reabilitação;
- p) Firmar parceria com albergues do município;
- q) Apoiar as pessoas em situação de Rua.

§1º - Todos os objetivos da associação que possui natureza filantrópica, serão custeados pelos recursos descritos no parágrafo abaixo, sem custo ou oneração aos auxiliados.

Wassler *Adp* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



§2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) Contribuição seja de pessoa Física ou pessoa jurídica;
- b) Doações; Ofertas;
- c) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
- d) Pedágios; Sorteios de Rifas;
- e) Valores repassados pelo Governo por emenda parlamentares ou fundos de assistência à associações.

§3º - Os recursos para a manutenção da associação serão utilizados unicamente para as finalidades proposta pela entidade.

Art. 3º - O patrimônio da associação será constituído pelos moveis e imóveis adquiridos pela Associação ou recebidos como doação e dos demais equipamentos eletrônicos, elétricos, livros, instrumentos musicais, bem como todos os componentes de sonorização.

Título III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS SIMPLES

Art. 4º - Poderá ser admitido na associação qualquer pessoa, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo, ou filiação político-partidária, devendo ser avaliado o seu ingresso na associação pelo Presidente.

Art. 5º - A admissão e a demissão espontânea do associado será feita da seguinte forma: Mediante preenchimento de ficha cadastral disponível na sede da Associação, a qual será analisada e devidamente aprovada ou reprovada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-diretores, os demais associados serão denominados como associados-simples, todos com iguais direitos e deveres, salvo os diretores especiais previstos aos associados-diretores no artigo 26º.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado-simples:

- a) Que infringir as normas sociais;
- b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) Desrespeitar o presente Estatuto;
- d) Infringe a moral e ética cristã;
- e) Se rebelar contra as autoridades da assembleia;
- f) Desrespeitar algum associado da Diretoria, os demais associados Simples, funcionários e qualquer pessoa que presta serviço na associação.

(Handwritten signatures in blue ink)

§1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria, que após receber o pedido de exclusão deverão ofertar ao associado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, devendo julgar o pedido no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da peça defensiva.

§2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação por escrito da eliminação.

§3º- A Assembleia Geral, após recebido o recurso terá prazo de 15 (quinze) dias para o julgamento.

§4º- As penalidades serão de advertência, suspensão, ou exclusão, aplicadas pela Diretoria, em reunião especial com a presença de 2/3 dos componentes e votação pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º - A Disciplina e exclusão de membros da Diretoria serão feitas por decisão da Assembleia Geral, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único: As penalidades serão de advertência, suspensão ou exclusão.



Art. 8º Aos Associados assiste o direito de:

- Frequentar aulas e Cursos ofertados pela associação;
- Convocar assembleia;
- Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Zelar pela reputação pessoal da Associação.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Título V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral será constituída, pelos associados da diretoria, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Cecilia", "D. M. S.", and "D. M. S.", along with a checkmark and other scribbles.

§1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez (por ano) sempre no mês de abril, em data ser definida em edital, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§3º - Não havendo quórum em primeira convocação com 2/3 de seus membros deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes será precedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo.

§4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§8º - Para a destituição de diretores, alteração de estatuto, e extinção da Associação, é exigido deliberação da assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples da assembleia extraordinária a ser composta por no mínimo 2/3 na primeira chamada, não havendo quórum, na segunda chamada após 30 minutos composta pelo número de membros que comparecerem.

§9º - A exclusão de diretor far-se-á mediante a aprovação da maioria simples da assembleia extraordinária a ser composta por no mínimo 2/3 na primeira chamada, não havendo quórum, na segunda chamada após 30 minutos composta pelo número de membros que comparecerem, que após receber o pedido de exclusão deverão ofertar ao associado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, devendo julgar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da peça defensiva.

§10º - Da Decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação por escrito da eliminação.

§11º - A Assembleia Geral, após recebido o recurso terá o prazo de 10 (dez) dias para o julgamento.

§12º - As penalidades serão de advertência, suspensão, ou exclusão, aplicadas pela Diretoria, em reunião especial com a presença de pela maioria simples dos seus membros, com quórum de 2/3 dos membros.

Vicente *asp* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Título VI - DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, haverá conselho fiscal composto por 03 membros votados pela assembleia.

Art. 13 - A Diretoria, cujo mandato será de 2 anos, a exceção do Sr. Presidente Fundador que terá o seu cargo Vitalício enquanto existir a Associação, será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, salvo a Primeira diretoria que tomará posse na data da assembleia que a elegeu.

§1º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado, podendo ser restituída mediante comprovação documental em relatório anexo as despesas e ajuda de custas oriundas pela efetivação do trabalho.

§2º - A alteração da composição da diretoria será deliberada por assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de no mínimo 2/3 do quadro social e a votação será pela maioria simples dos presentes.

§3º - E havendo vacância de um desses cargos da diretoria, outra pessoa assumirá, por indicação do presidente, até a próxima reunião da assembleia geral da Diretoria.

Art. 14 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 15 - Compete ao presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Autorizar os pagamentos e assinar isoladamente sem a presença de algum membro da diretoria, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; podendo este emitir PROCURAÇÃO pública a membro da diretoria com poderes específicos.
- Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- Avaliar o ingresso de novos associados.

Art. 16 - Ao vice-presidente compete:

- Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;

Vicente

Assp

Y. V.

o

B

Omilen

S. de

b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



Art. 17 – Compete ao 1º secretário:

- a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 18 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 19 - Aos tesoureiros compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação.
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Por se tratar de cargo de confiança o 1º e 2º tesoureiro serão escolhidos pela Diretoria.

Título VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 3 (três) membros, para um mandato de 02 anos acompanhando sempre o mandato de cada diretoria eleita ou reeleita.

§1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Lucas Viana [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

- a) Participar e votar em assembleia.
- b) Somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.
- d) Poderão receber valores da associação a título de ajuda de custo.



Parágrafo único – Será excluído da associação o associado-diretor que:

- a) Exclusão a Pedido;
- b) Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos;
- c) Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração Geral;
- d) Promover dissidências manifesta ou de rebelar contra a autoridade do presidente da associação e os demais da diretoria;
- e) Demissão Voluntaria;
- f) O associado que não viver de acordo com as doutrinas, morais e ética cristã da bíblia sagrada, praticando:
 - I) Adultério (Ex. 20:14)
 - II) Fornicação (Ex. 20:14)
 - III) Prostituição (Ex. 20:14)
 - IV) Homossexualismo (Lv. 18:22 , 20:13 , Rm. 1:26-28)
 - V) Crime previsto pela Lei, demonstrada pela condenação em processo com trânsito e julgado. (Rm. 13:1-7).
 - VI) A Feitiçaria e suas ramificações (Ap. 22:15 , Gi. 05:19)

Título XI – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 27 – Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidaria ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título XII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 28 – A associação será dissolvida pela Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal deliberação, com a aprovação da maioria simples da assembleia extraordinária a ser composta por

no mínimo 2/3 na primeira chamada, não havendo quórum na segunda chamada após 30 minutos composta pelo número de membros que comparecerem.

Art. 29 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será entregue a Igreja Família do Reino, inscrita no CPNJ 34.868.191/0001-20, para obras da Igreja.

Art. 30 – No Caso da exclusão, abandono, ou outra forma qualquer de saída da associação, a qualquer associado, que ocupe funções diretivas, de confiança e liderança, não será dado ao mesmo o direito de reclamar indenização sob qualquer título ou pretexto.

Título XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados diretores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 15 de setembro de 2020, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Tendo a primeira alteração aprovada pelos associados diretores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 07 de junho de 2023, da qual constam os nomes e qualificações dos mesmos.

Diretoria eleita e empossada da assembleia geral da associação no dia 15/09/2020.

Diretoria reeleita e empossada na assembleia geral da associação no dia 03/04/2023.



Balneário Camboriú, 07 de junho de 2023.

Pedro Corrales Casassanta Medina
Presidente
CPF: 741.615.391-34

Lucas Vignoli
1º Secretário
CPF: 099.995.459-80

Izabela Gualberto Milen
Advogada: OAB 61298



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-479 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007163 Data: 16/06/2023 Livro: 0012 Folha: 058
Registro: 009455 Data: 28/06/2023 Livro: A-053 Folha: 143

Qualidade: Integral | Natureza: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO, 07/06/2023

Apresentante: SONIA MARCIA BORTH

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,72 - Total: R\$ 136,27 -

Recibo nº: 862419

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GUZ08639-UOBU

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 28 de Junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Oficiala Interina
Maria Goretti dos Santos Alcântara
Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 16/06/2023, foi protocolado sob nº 7163, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 28/06/2023, sob nº 9455, livro A-53, folha 143, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: SONIA MARCIA BORTH.

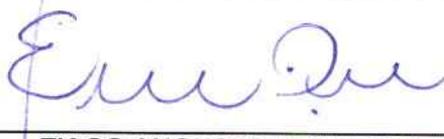
Natureza do Título: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, 07/06/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO EXOUSIA SCHOOL, Associação; PEDRO CORRALES CASASSANTA MEDINA, Presidente; LUCAS VIGNOLI, 1º Secretário; IZABELA GUALBERTO MILEN, Advogada.

Característica: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 28 de junho de 2023


TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GUZ08639-UOBU)

1 ISS - R\$ 2,72

FRJ - R\$ 24,73

Total: R\$ 136,27

